



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### ATA DE REUNIÃO

#### ATA Nº 09/2024

### 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas e quatro minutos, na sala de reuniões 433-B, da Secretaria de Defesa Agropecuária (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, 4º andar, Sala 433-B, Brasília, Distrito Federal) e também na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerk, 1ª suplente: Juliana Bana Ishii, 2ª titular: Wendel Amaral de São Bernardo, 2ª suplente: Alessandra Fabiana de Lima Trevisan; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): titular: Marco Antônio Palhano; da Confederação Nacional da Indústria (CNI): titular: Leonardo Estrela Borges; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): titular: Maciel Aleomir da Silva. Verificada a presença de quórum, com os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, a Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, Andréia de Oliveira Gerk, deu por iniciada a reunião, realizando a leitura da pauta e da Ata da sétima reunião ordinária. Na sequência, foram passados alguns informes pela Presidente: processo judicial nº 00727.001464/2024-23, muito embora a CERDA tenha realizado nota técnica, discutiu-se com o Gabinete da SDA que não compete à Comissão elaborar subsídios para a defesa da União, que cabe à área técnica fornecer os subsídios necessários. Decisão *ad referendum* 21000.038813/2018-80, estabeleceu o prazo para o início do cumprimento da penalidade de suspensão do estabelecimento, ratificada. Firmou-se o entendimento de que quando a norma for omissa em relação ao prazo para cumprimento, adotar o critério estabelecido no art. 517, § 2ª, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e, expressar na Decisão. Decisão *ad referendum* 21028.018431/2021-27. A Decisão 40 (37007492) do Colegiado foi pela sanção administrativa de advertência, no entanto, ao rever a legislação, verificou-se que não era cabível a aplicação de advertência para o caso em questão. Neste sentido, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, considerando o erro material ocorrido na Decisão Nº 40/2024/CERDA/SDA/MAPA, de 9 de agosto de 2024, por contrariar normal legal, uma vez que não era cabível a aplicação da penalidade de advertência para a infração cometida, RETIFICA, com base no princípio da legalidade, moralidade e vinculação do ato administrativo ao ordenamento jurídico, a sua Decisão, que passa a ser: “PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso interposto, aplicando como sanção administrativa MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 9º, inciso II da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e no art. 104, inciso II, art. 105, §1º, incisos II, III e V, § 2º, inciso III, art. 107, inciso IV, e art. 108, todos do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009. Quanto à destinação do produto apreendido, deverá ser liberado, caso seja possível o reprocessamento, desde que atenda ao padrão de identidade e qualidade; ou, na impossibilidade, encaminhado para destruição acompanhado pela fiscalização. ANULA-SE a Decisão Nº 40/2024/CERDA/SDA/MAPA, de 9 de agosto de 2024, por erro material”. Criadas as assinaturas membro(a) e membro(a) relator(a). Atenção ao relatar processos, verificando se há processos relacionados ou citados no processo que possam interferir na análise e julgamento. Informado que está em andamento o desenvolvimento do Sistema Gestor da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária - SIGCERDA, com reuniões diárias. Número de processos distribuídos por relator até a presente data (CNA – cento e quarenta e cinco; CNI – cento e sessenta; MAPA – cento e vinte e oito; MJSP – cento e quarenta, totalizando

quinhentos e setenta e três processos), sendo que foram relatados e julgados trinta e oito processos. Às nove horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se o julgamento dos processos administrativos de fiscalização agropecuária em terceira e última instância, conforme estabelecido pelo art. 37, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Os julgamentos ocorreram sob a presidência da representante do Mapa, 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerke, e participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: do Mapa, 2ª titular: Wendel Amaral de São Bernardo; do MJSP, titular: Marco Antônio Palhano; da CNI, titular: Leonardo Estrela Borges; da CNA, titular: Maciel Aleomir da Silva, que emitiram os seus votos. No período da manhã, foram julgados os processos 21000.035128/2019-82 (recurso procedente), 21050.001080/2020-57 (recurso procedente), 21052.007091/2022-92 (recurso parcialmente procedente), 21052.020525/2019-44 (recurso não conhecido), 21034.003378/2019-66 (recurso parcialmente procedente), 21034.010388/2022-53 (recurso improcedente), 21052.023180/2021-03 (recurso improcedente), 21052.014434/2022-75 (recurso procedente), 21028.012414/2022-67 (recurso procedente), 21042.018011/2022-43 (recurso procedente), 21042.018037/2022-91 (recurso procedente) e 21028.014335/2022-91 (recurso parcialmente procedente). Parada para almoço às doze horas e nove minutos, com retomada do julgamento às treze horas e vinte minutos. Saída da reunião do titular da CNA, Maciel Aleomir da Silva e entrada da suplente, Marina Ferreira Zimmermann, remotamente. No período da tarde, foram julgados os processos 21000.026073/2019-10 (recurso procedente, com voto discordante do titular do MJSP e do 2ª titular do MAPA, quanto à retirada do agravante previsto no art. 510, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017), 21000.045665/2018-50 (recurso parcialmente procedente), 21000.052469/2020-56 (recurso parcialmente procedente), 21000.013987/2020-54 (recurso acolhido parcialmente, com a discordância de voto dos titulares do MJSP, da CNI e do MAPA (votos titular e suplente), quanto aos atenuantes da infração 6, excluindo-se as circunstâncias atenuantes identificadas pela relatora e acrescentando as agravantes previstas no art. 510, § 2º, incisos I, II, III, V e VII, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, sendo assim, por maioria, com relação à infração 6, mantém-se o valor da multa em 40% (quarenta por cento) do valor máximo (R\$ 6.259,41, seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) e altera-se o valor final da multa para R\$ 17.995,81 (dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), que constará da decisão), 21000.059010/2019-40 (recurso improcedente), 21000.056381/2018-99 (recurso improcedente), 21018.002284/2019-78 (recurso improcedente), 21028.005561/2022-81 (recurso improcedente), 21042.012000/2022-50 (recurso improcedente), 21028.013941/2022-99 (recurso parcialmente procedente). As decisões comporão os autos dos respectivos processos. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que segue acompanhada da planilha com o voto compilado de todos os membros participantes, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais membros presentes.

ANDREIA DE OLIVEIRA GERK

JULIANA BANA ISHII

WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO

ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN

MARCO ANTONIO PALHANO

LEONARDO ESTRELA BORGES

MACIEL ALEOMIR DA SILVA

MARINA FERREIRA ZIMMERMANN



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII, Auditor(a) Fiscal Federal**

**Agropecuário(a)**, em 06/09/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE OLIVEIRA GERK, Presidente**, em 06/09/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL AMARAL DE SAO BERNARDO, Membro(a)**, em 06/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA ZIMMERMANN, Membro(a)**, em 06/09/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEORNARDO ESTRELA BORGES, Membro(a)**, em 06/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO PALHANO, Membro(a)**, em 06/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 06/09/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MACIEL ALEOMIR DA SILVA, Membro(a)**, em 06/09/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37632751** e o código CRC **EBFE6768**.

---